



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19

FONE: (18) 3281-9777 - C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 005/2022.

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
EPITÁCIO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE E CULTURAL SÃO
JERÔNIMO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.293.427/0001-17, estabelecido nesta cidade, na Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 – Centro, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Cassia Regina Zaffani Furlan, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 16.851.892-2 e do CPF nº 246.438.648-00 e pela(o) Sr.(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social Dulce Mara Rizzatto Menezes, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 11.409.657 e do CPF nº 005.000.658-45, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO**, inscrita no CNPJ nº 17.770.702/0003-19, estabelecida nesta cidade, na Av. Tibiriça nº 23-89, no Município de Presidente Epitácio/SP, neste ato representado por seu Diretor, Evandro Ferreira de Castro Tesini, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 42.823.234-6 – SSP/SP, CPF nº 337.514.388-58, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 066/2022, na Lei Municipal nº 2.895/2022 de 12 de Abril de 2022, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto **"Celebração de termo de colaboração com dispensa de licitação/chamamento público nos termos do Art. 30, inc. VI da Lei Federal nº 13.019/14 com a entidade "Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo" na área assistencial, em complemento as políticas públicas municipais de assistencialismo com desenvolvimento social, com fonte de recurso do tesouro e estado"**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19

FONE: (18) 3281-9777 - C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente o Senhor(a) Evandro Ferreira de Castro Tesini, portador(a) do CPF: nº 337.514.388-58, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Senhor(a) Dulce Mara Rizzatto Menezes, portador do RG nº 11.409.657 e do CPF nº 005.000.658-45, conforme Decreto Municipal nº 3.457/2018, de 04 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Presidente Epitácio;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do Controle Interno do município, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19

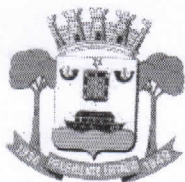
FONE: (18) 3281-9777 - C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração/Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei Municipal 2.895/2022 de 12 de abril de 2022.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários e encargos trabalhistas e previdenciários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19

FONE: (18) 3281-9777 - C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração/Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar pesquisa prévias de preços em no mínimo 03 (três) fornecedores, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

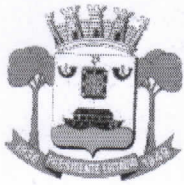
4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 145.472,11 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Onze Centavos).

DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.2- Para o exercício financeiro de 2022 fica estimado em **R\$ 145.472,11** (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Onze Centavos), sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19

FONE: (18) 3281-9777 - C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

que deste valor R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) são oriundos do tesouro municipal e R\$ 45.472,11 (Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Onze Centavos), oriundos de repasse estadual, o montante de recursos para execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

02 - Executivo

2.05 - Secretaria de Assist. Des. Social – Fundo Mun. Assist. Social

08.243.0053.2016.000 - Assistência Social – Assist. Criança e Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções sociais (1981)

3.3.50.43.00.04.00 - Subvenção Soc- Caritat. Educ. São Jerônimo (1982)

Fonte de Recurso: (01 - Tesouro)

Código de aplicação: 510.0000

08.244.0055.2015.000 – Manutenção Assistência Social Geral

3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (2481)

3.3.90.39.99.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (2526)

Fonte de Recurso: (02 – transferências e convênios estaduais- vinc)

Código de Aplicação – 500.0005

5.3- Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

5.4- Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.5- Os recursos transferidos à ENTIDADE deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0917-7, no Banco do Brasil 001, na Conta Corrente nº 18.041-6, para recursos Estaduais, e 623-8, e Agência nº 0917-7, no Banco do Brasil 001, na Conta Corrente nº 18.043-2 para recursos próprios, aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”

8



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19

FONE: (18) 3281-9777 - C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser, preferencialmente, efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, e de forma excepcional através de emissão cheques nominal ao fornecedor/empregado;

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasses de recursos, a proponente deverá prestar contas de forma parcial da parcela anterior até o 30º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte em conformidade com as disposições da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico.

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19

FONE: (18) 3281-9777 - C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2- A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada ao órgão competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.3- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa sem rasuras, devidamente autenticadas em cartório ou conferidas por servidor da administração municipal, devendo ser devolvidos os originais após conferência das cópias;

IV- Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas assinado pelo dirigente, conselho fiscal e responsável financeiro da entidade.

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

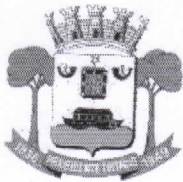
Este Instrumento terá sua vigência com data de início retroativa a 01/01/2022 até o dia 31/12/2022, de acordo com o Art. 6º da Lei 2.895/2022 de 12 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19

FONE: (18) 3281-9777 - C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração/Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração/Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19

FONE: (18) 3281-9777 - C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Presidente Epitácio, 29 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
DULCE MARA RIZZATTO MENEZES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO
IR. EVANDRO FERREIRA DE CASTRO TESINI
DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19

FONE: (18) 3281-9777 - C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO-SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 005/2022

OBJETO: Celebração de termo de colaboração com dispensa de licitação/chamamento público nos termos do Art. 30, inc. VI da Lei Federal nº 13.019/14 com a entidade "Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo" na área assistencial, em complemento as políticas públicas municipais de assistencialismo com desenvolvimento social, com fonte de recurso do tesouro e estado.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 145.472,11 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Onze Centavos).

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

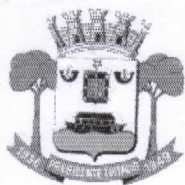
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PRESIDENTE EPITÁCIO, 29 DE ABRIL DE 2022

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19

FONE: (18) 3281-9777 - C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 246.438.648-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: EVANDRO FERREIRA DE CASTRO TESINI

Cargo: DIRETOR

CPF: 337.514.388-58

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 246.438.648-00

Assinatura: _____

Nome: DULCE MARA RIZZATTO MENEZES

Cargo: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 348.393.778-12

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: EVANDRO FERREIRA DE CASTRO TESINI

Cargo: DIRETOR

CPF: 337.514.388-58

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.